



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 366/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A -

EMTU

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Acesso a documentos e estudos com as razões pelas quais o governo do estado deveria prorrogar o contrato com a METRA e incluir o BRT ABC e linhas de ônibus da Área 5. Ausência de resposta. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 366/2021

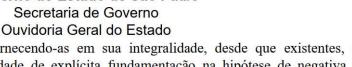
- Trata o presente expediente de pedido formulado à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso a documentos e estudos com as razões pelas quais o governo do estado deveria prorrogar o contrato com a METRA e incluir o BRT ABC e linhas de ônibus da Área 5.
- A ausência de resposta motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. Instada a se manifestar sobre o não atendimento da demanda, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), o órgão quedou-se silente.
- 4. A Lei de Acesso à Informação LAI, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, veio dar concretude ao direito à informação previsto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- 5. Deve-se consignar que tal direito se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, inexistência do dado ou informar que não tem competência. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
- 6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de

006.03.02.001

SEGOVDES202129085A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo



informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.

- 7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda, até o presente momento, e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes os dados solicitados, conheço do recurso, e no mérito, dou-lhe provimento, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI e artigo 20, incisos I e IV, do aludido Decreto nº 58.052/2012, devendo a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU, adotar as providências necessárias para dar cumprimento às disposições da mencionada Lei federal nº 12.527/2011 e no aludido Decreto.
- 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado